



## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000  
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

### LEI Nº 671/93

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- participar de consórcio com os Municípios de Nova Canaã Paulista, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras e Santa Fé do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

II- Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

§ 1º- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º- O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º)- É concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, na importância de Cr\$...... 50.000.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros reais), para atender às



## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000  
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo


dõspesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício e regulamentar-se-a por Decreto do Executivo Municipal  
Parágrafo Único- Nos orçamentos futuros serão consignadas verbas indispensáveis às despesas que se originarem com a execução do Consórcio.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
01 de outubro de 1.993.

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI  
-Secretária-